



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
EB123/PE BARTOLOMEU PERESTRELO

Nº do Código do Estabelecimento de Ensino 3103 – 203



**PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO – CRITÉRIOS MATERIAIS Nº  
EB123/PEBP/PRFN-11/2020/2021, PARA A AQUISIÇÃO DE PASSES ESCOLARES  
PARA O ANO LETIVO DE 2020/2021**

**Cláusula 1.ª**

**Objeto**

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas que definem os aspetos de execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de **Passes Escolares** para a escola EB123/PE Bartolomeu Perestrelo, no período compreendido entre **01 de setembro de 2020 a 30 de junho de 2021**.

2. A escola EB123/PE Bartolomeu Perestrelo pretende adquirir os seguintes serviços:

|            |                                                |                 |                    |
|------------|------------------------------------------------|-----------------|--------------------|
| <b>1.0</b> | <b>Passes Escolares para a área do Funchal</b> | <b>Unidades</b> | <b>Quantidades</b> |
| 1.1        | Passe de Estudante                             | un              | 352                |

3. A entidade adjudicante reserva-se ao direito de solicitar o serviço conforme as necessidades da escola, considerando que as quantidades acima mencionadas constituem apenas uma estimativa.

4. A entidade deverá apresentar junto com a respetiva proposta uma lista dos serviços devidamente discriminada com os valores unitários, sem IVA incluído, e com referência à taxa legal em vigor aplicada aos mesmos.

**5. Os preços unitários e o valor global propostos terão de estar arredondados à segunda casa decimal.**

6. O fornecedor torna-se responsável por qualquer anomalia na disponibilização do serviço, tendo em conta que não poderá prejudicar os prazos previstos.

**Cláusula 2.ª**

**Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.



MORADA: RUA BARTOLOMEU PERESTRELO N.º 3, 5 – 9050-520 FUNCHAL  
CONTRIBUINTE: 671000217 TEL: 291203400  
EMAIL: [svadm.bartolomeu@edu.madeira.gov.pt](mailto:svadm.bartolomeu@edu.madeira.gov.pt)



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
EB123/PE BARTOLOMEU PERESTRELO

Nº do Código do Estabelecimento de Ensino 3103 – 203



2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
  - c) O presente caderno de encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos na alínea anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

**Cláusula 3.<sup>a</sup>**

**Prazo de prestação do serviço**

1. O prestador do serviço obriga-se à execução do contrato, com todos os serviços objeto de contrato referidos no ponto 2 do presente caderno de encargos, no prazo de **01 de setembro de 2020 a 30 de junho de 2021**.

**Cláusula 4.<sup>a</sup>**

**Forma de prestação do serviço**

1. O serviço objeto do contrato deverá ser disponibilizado em condições de ser utilizado para o fim a que se destina.
2. Os suportes GIRO dos alunos, no âmbito do presente contrato, serão todos recolhidos pela escola no início do ano lectivo.
3. Os alunos que não possuam GIRO, deverão entregar uma foto, tipo BI, em conjunto com a requisição de passe/suporte devidamente preenchida e 5 € (cinco euros) para a emissão do respetivo suporte.
4. Os suportes GIRO (acompanhados de uma listagem com o número do passe, nome do aluno e data de nascimento), serão entregues pela escola na sede dos Horários do Funchal, sendo os mesmos devolvidos entre 2 (dois) a 5 (cinco) dias úteis, prontos a serem utilizados pelos alunos.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
EB123/PE BARTOLOMEU PERESTRELO

Nº do Código do Estabelecimento de Ensino 3103 – 203



5. Os suportes GIRO, serão carregados com um título válido para todo o ano letivo, sem quaisquer interrupções.
6. A entrada de qualquer novo aluno/passe, nos meses seguintes, pressupõe com as devidas adaptações, (nomeadamente o carregamento do ano letivo em falta), o mesmo tratamento dos pontos anteriores.
7. A saída/cancelamento de qualquer passe/aluno, por qualquer motivo, deverá ser comunicada pelo estabelecimento de ensino, por escrito e até 5 (cinco) dias úteis do fim do mês anterior, para o email: tesouraria@horariosdofunchal.pt.
8. O adjudicatário é responsável, perante a escola EB123/PE Bartolomeu Perestrelo, por qualquer defeito ou discrepância dos serviços objeto de contrato que existam no momento da entrega.

**Cláusula 5.<sup>a</sup>**

**Preço contratual**

1. Pela prestação do serviço objeto de contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a escola EB123/PE Bartolomeu Perestrelo deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de deslocação de meios humanos, aquisição, transporte, armazenamento, manutenção de meios materiais bem como encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e respetivos documentos para o local de entrega.
3. O preço base é fixado em **10.057,14 € (dez mil cinquenta e sete euros e catorze cêntimos)**, acrescido do imposto de valor acrescentado à taxa legal em vigor.
4. Entende-se por preço base o preço máximo que a escola EB123/PE Bartolomeu Perestrelo, se dispõe a pagar pela aquisição dos serviços que constituem o objeto do contrato a celebrar.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
EB123/PE BARTOLOMEU PERESTRELO

Nº do Código do Estabelecimento de Ensino 3103 – 203



5. O concorrente deve indicar o preço total, **sem incluir o IVA**, em algarismos e por extenso e, que a este acresce o IVA referindo-se o valor e a taxa aplicável.
6. Só serão admissíveis propostas que respondam à totalidade dos serviços a concurso.

**Cláusula 6.<sup>a</sup>**

**Condições de pagamento**

1. A quantia devida pela escola EB123/PE Bartolomeu Perestrelo, nos termos da cláusula anterior, será disponibilizada de acordo com o estipulado no artigo 299º-A do CCP, aditado pela Lei n.º 3/2010 de 27 de abril.
2. A fatura será emitida mensalmente, no primeiro dia útil de cada mês a que diz respeito e incluirá todos os passes com título carregado e que não tenham sido comunicados a sua saída, no prazo referido no ponto 7 da cláusula 4.<sup>a</sup>.
3. A reentrada de passes excluídos, em períodos anteriores, pressupõe o pagamento de uma taxa administrativa de 15 (quinze) euros e do cumprimento do disposto no ponto 5 da cláusula 4.<sup>a</sup>.
4. Em caso de discordância por parte da escola EB123/PE Bartolomeu Perestrelo, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

**Cláusula 7.<sup>a</sup>**

**Validade da proposta**

1. A proposta deverá manter-se pelo prazo mínimo de **66 dias** a contar do termo do prazo para a apresentação da proposta.

**Cláusula 8.<sup>a</sup>**

**Cessaçã o da posição contratual**

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
EB123/PE BARTOLOMEU PERESTRELO

Nº do Código do Estabelecimento de Ensino 3103 – 203



2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento, de modo a que a entidade adjudicante possa apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no Decreto-Lei n.º 18/2008, que aprova o CCP, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto.

**Cláusula 9.ª**

**Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que nela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
EB123/PE BARTOLOMEU PERESTRELO

Nº do Código do Estabelecimento de Ensino 3103 – 203



- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

#### **Cláusula 10.<sup>a</sup>** **Rescisão do contrato**

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato, confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. A rescisão do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respetiva notificação.
3. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução do contrato.

#### **Cláusula 11.<sup>a</sup>** **Resolução de litígios** **Foro competente**

1. Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo da Comarca do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **Cláusula 12.<sup>a</sup>** **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre ambas as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para a plataforma eletrónica acinGov pelo site <https://www.acinGov.pt/> ou por impossibilidade de apresentação neste, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
EB123/PE BARTOLOMEU PERESTRELO

Nº do Código do Estabelecimento de Ensino 3103 – 203



2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes no contrato deve ser comunicada à outra parte.

**Cláusula 13.<sup>a</sup>**  
**Legislação aplicável**

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Funchal, 04 de agosto de 2020

O Presidente do Conselho Executivo

Signed by : **DUARTE NUNO FERREIRA DE**

**GOUVEIA**

Identification number: BI100494013

Date: 2020.08.04 10:19:29+01'00'



\_\_\_\_\_  
(Gualberto Inácio Melim Soares)



MORADA: RUA BARTOLOMEU PERESTRELO N.º 3, 5 – 9050-520 FUNCHAL  
CONTRIBUINTE: 671000217 TEL: 291203400  
EMAIL: [svadm.bartolomeu@edu.madeira.gov.pt](mailto:svadm.bartolomeu@edu.madeira.gov.pt)